

Comércio

O que muda para a sua loja, explicado sem jargão, com o artigo da lei em cada afirmação e com a conta feita na frente do leitor.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para quem não é da área contábil. Cada informação vem acompanhada do artigo da lei que a sustenta, para que você possa conferir e para que a sua equipe use como referência em reunião com fornecedor e em negociação de preço.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam pela lógica de débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Por que o comércio não tem redução de alíquota e mesmo assim é um dos setores que menos sente. O que separa uma loja que quase não sente de outra que sente muito, e não é o tamanho. A decisão que o seu fornecedor do Simples toma e que muda o seu custo. O que gera crédito e o que não gera. E a conta completa de uma loja real.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência depende de resolução do Senado Federal, com cálculo do Tribunal de Contas da União. Quando este guia usa 28%, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção [...] dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal.

LC 214/2025, art. 47, caput

Essa é a frase central para o comércio. Ela não fala em redução, fala em desconto do que a loja comprou. As próximas páginas mostram o tamanho desse desconto.

A REGRA DO COMÉRCIO

Sem redução, e ainda assim **quase sem susto**

O comércio em geral não está nas listas de alíquota reduzida da lei. A loja de material de construção, a loja de roupa, a papelaria e a autopeça seguem a regra geral. Isso soa ruim, mas a conta do comércio não é decidida pela alíquota, e sim pelo crédito.

Hoje a loja paga PIS, Cofins e ICMS. O PIS e a Cofins do regime cumulativo não devolvem nada sobre a compra. No sistema novo, tudo que a loja compra de empresa no regime regular, com nota, volta como crédito, inclusive energia, aluguel, frete e serviços contratados. Como o comércio compra muito, a base tributável encolhe.

A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

LC 214/2025, art. 12, caput

A diferença entre dois negócios com o mesmo faturamento

+13%

Loja que fatura R\$ 100 mil e compra R\$ 65 mil, ou seja, 65% da receita

+175%

Agência que fatura os mesmos R\$ 100 mil e compra R\$ 15 mil, ou 15% da receita

Os dois casos partem da mesma receita e da mesma carga atual de 8,65%, para que a comparação seja honesta. A diferença inteira vem do quanto cada um compra com nota. É por isso que o comércio aparece entre os setores que menos sentem a Reforma.

GUARDE ESTE PONTO

No comércio, redução de alíquota não é o que decide. O que decide é a proporção entre o que você vende e o que você compra com documento fiscal idôneo, de fornecedor no regime regular.

O QUE DECIDE A SUA CONTA

A sua compra **vira crédito?**

Use este roteiro para cada linha de compra da loja, da mercadoria ao serviço de limpeza. Ele não substitui a análise individual, mas mostra onde estão as perguntas que importam.

1 A compra tem documento fiscal eletrônico idôneo? A lei condiciona a apropriação do crédito à comprovação da operação por documento fiscal eletrônico idôneo, art. 47, § 1º, inciso II. Compra sem nota não gera crédito, por melhor que seja o preço.



2 O fornecedor está no regime regular? Fornecedor no regime regular destaca IBS e CBS na nota, e o valor destacado e extinto é o seu crédito. Fornecedor no Simples na guia única transfere bem menos, e o MEI e a pessoa física não transferem crédito.



3 O bem ou serviço é da operação, e não de uso ou consumo pessoal? O art. 47 exclui expressamente o que for de uso ou consumo pessoal, definido no art. 57. Compra pessoal lançada na empresa deixou de ser apenas um problema contábil.



Sim para as três. A compra vira crédito integral, na alíquota destacada na nota, e reduz o imposto da sua venda. Se você vende com alíquota reduzida, o crédito da entrada continua cheio, porque a lei veda o estorno, art. 47, § 10.



Não em alguma delas. Aquele custo entra inteiro no seu preço, sem devolução. É onde a Reforma separa duas lojas do mesmo tamanho: não é o quanto compram, é de quem compram.

FORNECEDOR NO SIMPLES

A escolha do fornecedor **muda o seu custo**

Quem opta pelo Simples Nacional pode continuar recolhendo tudo na guia única ou passar a apurar e recolher IBS e CBS pelo regime regular, mantendo o Simples para os demais tributos. Essa escolha é do fornecedor, mas quem paga a conta dela é quem compra.

Os optantes pelo Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, hipótese na qual o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos conforme o disposto nesta Lei Complementar.

LC 214/2025, art. 41, § 3º

A conta dos dois caminhos, numa nota de R\$ 10.000,00

EFEITO PARA QUEM COMPRA	GUIA ÚNICA, DAS	IBS E CBS POR FORA
Crédito aproveitável	parcial, cerca de 2,5%	integral, alíquota destacada
Crédito em reais	R\$ 250,00	R\$ 2.800,00
Custo efetivo da compra	R\$ 9.750,00	R\$ 7.200,00

A diferença é de R\$ 2.550,00 na mesma nota. O percentual de 2,5% é a parcela típica de CBS e IBS dentro do DAS e varia conforme o anexo e a faixa de receita. A alíquota

de 28% é a estimativa de trabalho usada neste guia.

O QUE FAZER COM ISSO

Classifique os seus fornecedores por regime antes de 2027 e leve o assunto para a mesa de negociação. Fornecedor do Simples que não destaca IBS e CBS não é mais barato, ele é mais caro depois do crédito. A forma operacional dessa opção ainda depende de regulamentação e precisa ser confirmada antes de qualquer decisão.

CRÉDITO

O que a loja consegue abater

No sistema novo, a empresa paga imposto sobre a venda e abate o imposto que veio nas compras. Mas só abate o que teve imposto antes. Onde não houve cobrança, não há o que descontar.

O IBS e a CBS não incidem sobre: I, fornecimento de serviços por pessoas físicas em decorrência de: a) relação de emprego com o contribuinte; ou b) sua atuação como administradores [...].

LC 214/2025, art. 6º, inciso I

Sem incidência, não nasce crédito. Folha de pagamento e pró-labore não devolvem imposto. No comércio isso pesa menos do que em serviços, porque a mercadoria costuma ser a maior despesa, mas em loja com muita gente e pouca margem o efeito aparece.

O QUE COSTUMA GERAR CRÉDITO

- Mercadoria para revenda comprada com nota de contribuinte do regime regular.
- Energia elétrica, água, telefonia, internet e aluguel do ponto.
- Frete, embalagem, material de uso na operação e manutenção.
- Equipamentos, balcões, sistema de gestão e maquininha contratada de pessoa jurídica.

O QUE NÃO GERA

- Salários, encargos e pró-labore.
- Compra de MEI, de pessoa física e compra sem nota.
- Bens e serviços de uso ou consumo pessoal, art. 57.
- Parte do crédito na compra de optante do Simples na guia única.

DETALHE QUE VALE DINHEIRO

A realização de operações sujeitas a alíquota reduzida não obriga a estornar o crédito das compras, salvo previsão expressa, art. 47, § 10. Quem vende itens da cesta básica ao lado de itens comuns não perde o crédito da entrada por causa disso.

EXEMPLO PRÁTICO

A conta de uma loja, mês a mês

Loja de material de construção que fatura R\$ 300.000,00 por mês, compra R\$ 195.000,00 entre mercadoria, energia, aluguel e frete, e tem R\$ 38.000,00 de folha. Carga atual de 8,65%, com ICMS efetivo de 5%. A alíquota de referência de 28% é hipótese de trabalho, não valor fixado em lei.

Faturamento do mês	R\$ 300.000,00
Compras com nota, que viram crédito	R\$ 195.000,00
Base efetiva no sistema novo, venda menos compras	R\$ 105.000,00
Hoje: PIS, Cofins e ICMS	R\$ 25.950,00
2026, ano de teste, com o 1% compensado	R\$ 25.950,00
2027: CBS de 9,3% sobre a base, IBS de teste e ICMS	R\$ 24.870,00
2033: sistema completo, 28% sobre a base	R\$ 29.400,00

O que este exemplo ensina

- 1 Em 2026 o caixa não muda.** A alíquota de teste de 1% é compensada, e o trabalho do ano é ajustar sistema e nota fiscal.
- 2 Em 2027 a conta cai um pouco.** A CBS entra cheia mas já com crédito das compras, no lugar de PIS e Cofins, que não devolviam nada.
- 3 Em 2033 a diferença é de R\$ 3.450,00 por mês** sobre R\$ 300 mil de faturamento, algo em torno de 1,15% da receita. Existe, e é absorvível em preço.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias.
2027	CBS passa a ser cobrada e PIS e Cofins são extintos. IBS segue a 0,1% e o ICMS continua.
2029 a 2032	O IBS sobe em degraus, 10%, 20%, 30% e 40%, enquanto ICMS e ISS caem na mesma proporção.
2033	Vigência integral do novo modelo, com extinção de ICMS e ISS.

Cinco ações práticas para começar agora

- 1 Classifique os fornecedores por regime.** Regular, Simples na guia única, Simples por fora, MEI e pessoa física. Essa lista é o mapa do seu crédito.
- 2 Meça quanto você compra sem nota.** Cada real comprado sem documento fiscal idôneo passa a custar caro, porque não volta.
- 3 Separe o faturamento por tipo de cliente.** Venda para pessoa física não gera interesse em crédito, venda para empresa sim, e isso muda a sua competitividade.
- 4 Reveja a formação de preço.** A conta de preço deixa de ser sobre o custo bruto e passa a ser sobre o custo líquido de crédito.

5

Ajuste o sistema emissor. Os documentos fiscais eletrônicos já têm campos de IBS e CBS, com cronograma próprio por tipo de documento.

UM LEMBRETE

A transição é longa, mas as decisões de compra, contrato e preço são tomadas antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.



Acompanhe a Reforma com **quem confere a lei**

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.

www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto. As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](https://www.instagram.com/vogaservicoscontabeis) | Todos os direitos reservados |
Desenvolvido por Thiago Reis